

Proc. 25.509 - 4h

1945

CJT-432-45  
MLP/DCB

Recurso extraordinário de que se não conhece.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Cia. América Fabril -Fiação- e Tecelagem S/A interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela 4a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que, em grau de embargos, manteve sua sentença anterior, condenando a recorrente a pagar a Augusto Manhães Gonçalves, trinta dias de salários anteriores à concessão do auxílio-enfermidade:

CONSIDERANDO que já se tornou mansa e pacífica a jurisprudência desta Câmara, no sentido de se confirmar as decisões que tenham concedido auxílio-enfermidade;

CONSIDERANDO que versando o presente recurso sobre matéria idêntica, dele é, pois, de se não conhecer, como, já, reiteradamente, tem decidido esta Câmara ;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1945.

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Mercival Gómez Ilha

Relator

a) Derval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 5/6/45.